

O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E A FUNÇÃO PATERNA
THE ADOLESCENT IN CONFLICT WITH THE LAW AND THE PATERNA
FUNCTION

MACHADO, Sílvio Memento¹
REIS, Vitor Rômulo Conde dos²

¹Psicólogo. Psicanalista. Professor da Faculdade de Direito de Varginha e da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS). Mestre em Educação. Especialista nas seguintes áreas: Saúde Mental, Psicanálise e Psicologia Jurídica.

²Especialista em Teoria Psicanalítica e Assistente Social.

“Aquilo que herdaste de teus pais, conquista-o para fazê-lo teu”. (Goethe)

Resumo: O presente artigo discorre sobre o adolescente em conflito com a lei. Isto implica, inicialmente, refletir sobre o que se entende por adolescência; como o conceito foi historicamente construído, e o quanto esse momento da vida tornou-se um ideal a ser compreendido na sociedade na nossa época. Acredita-se que a concepção de adolescência vigente, na atualidade, traz implicações para o estudo do ato transgressor envolvendo esses sujeitos. Aprofunda-se também, a discussão sobre a relação do adolescente infrator com a Função Paterna e apresenta-se um fragmento de atendimento clínico a título de ilustração.

Palavras- Chave: Adolescente em Conflito com a Lei, Psicanálise, Função Paterna.

Abstract: This article discusses the adolescent in conflict with the law. This implies, initially, to reflect on what is meant by adolescence; how the concept was historically constructed, and how much this moment of life has become an ideal to be understood in society in our time. It is believed that the current conception of adolescence has implications for the study of the transgressive act involving these subjects. The discussion on the relation of the offending adolescent with the Paternal Function is also deepened, and a fragment of clinical care is presented as an illustration.

Keywords: Adolescent in conflict with the law. Psychoanalysis. Paternal Function.

A adolescência na atualidade

A palavra “adolescência” tem dupla origem etimológica e caracteriza muito bem as peculiaridades dessa etapa da vida. Ela vem do latim *ad* (a, para) e *olescer* (crescer), significando a condição ou processo de crescimento. Em

resumo, o indivíduo apto a crescer. Adolescência também deriva de *adolescere*, origem da palavra adoecer. Temos assim, nessa dupla origem etimológica, um elemento para pensar essa etapa da vida: aptidão para crescer (não apenas no sentido físico, mas também psíquico) e para adoecer (em termos de sofrimento emocional, com as transformações biológicas e psíquicas que operam nessa etapa da vida. (OUTEIRAL, 2008).

Pensada em termos cronológicos, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a adolescência é definida como o período de transição da infância para a idade adulta, dos dez aos vinte anos de idade. No Brasil, O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, define o adolescente como aquele que se encontra na faixa etária entre os doze e os dezoito anos.

Um aspecto que se destaca nessas definições é que o adolescente não se situa mais no domínio da infância, mas ainda não atingiu a idade adulta, com todas as prerrogativas dos indivíduos dessa idade. *Calligaris* corrobora essa posição ao referir-se à adolescência como um tempo de moratória. Assim, esse autor define o adolescente:

Inicialmente, ele é alguém: 1. que teve o tempo de assimilar os valores mais banais e mais bem compartilhados na comunidade (por exemplo, no nosso caso: destaque pelo sucesso financeiro/social e amoroso/sexual); 2. cujo corpo chegou à maturação necessária para que ele possa efetiva e eficazmente se consagrar às tarefas que lhe são apontadas por esses valores, competindo de igual para igual com todo mundo; 3. para quem, nesse momento, a comunidade impõe uma moratória. (CALLIGARIS, 2000, p. 15).

Ou seja, ao indivíduo que passou doze, treze anos da sua vida preparando-se para ter acesso ao mundo adulto, no momento em que se sente preparado para tal, lhe é dito: “ainda não, você vai ter que esperar mais um pouco”. Está aí a moratória. Muito da rebeldia imputada ao adolescente, segundo o mesmo autor, advém dessa condição na qual ele é colocado pelos adultos.

Outras definições de adolescência enfatizam a diferença entre adolescência e puberdade, em razão de ainda haver muita confusão entre esses dois termos. Um autor que trata dessa distinção, Outeiral (2008), afirma que a palavra puberdade (de *puber*, pelos) refere-se a um processo biológico que se inicia, na nossa cultura, entre os nove e os quatorze anos,

aproximadamente, e se caracteriza pelo surgimento de uma atividade hormonal que desencadeia os chamados “caracteres sexuais secundários”. A adolescência, por sua vez, seria basicamente um fenômeno psicológico e social; o que nos faz refletir que a adolescência comporta peculiaridades conforme o contexto social, econômico e cultural em que o adolescente se desenvolve.

Outro aspecto salientado por Outeiral é que, muito embora tendamos a equiparar o tempo da puberdade com o da adolescência, cada vez mais as crianças “adolecem” mais cedo influenciadas por estimulações provenientes do contexto social (meios de comunicação, modelo econômico etc). E, da mesma forma que o critério cronológico não serve mais para definir o início da adolescência, também o seu término não pode mais basear-se nesse critério. O autor citado lista as seguintes condições como definidoras do final da adolescência.

Estabelecimento de uma identidade sexual e possibilidade de estabelecer relações afetivas estáveis; 2. Capacidade de assumir compromissos profissionais e manter-se; 3. Aquisição de um sistema de valores pessoais; 4. Relação de reciprocidade com a geração precedente, sobretudo com os pais. (OUTEIRAI, 2008, p. 6).

Em termos etários, portanto, o término da adolescência ocorreria por volta dos vinte e cinco anos na nossa sociedade, considerando uma família de classe média. Há, assim, variações para mais ou para menos conforme as condições econômicas e sociais da família de origem do adolescente. Há relatos de sociedades, inclusive, em que a adolescência não define um tempo de espera relativamente longo como na nossa. São conhecidos os ritos de passagem, ou de iniciação, utilizados por diferentes povos para, num curto espaço de tempo, introduzir a até então criança na vida adulta. Essa informação nos serve para enfatizar, mais uma vez, o caráter histórico-social da adolescência.

Na cultura da civilização ocidental, o “surgimento” da adolescência pode ser definido como um fenômeno que teve seu início na segunda metade do século XX, mais precisamente na década de 1950 com o “boom” da cultura *teenager* nos Estados Unidos da América (EUA), o advento do estilo musical do *rock and roll*, os filmes sobre adolescentes rebeldes e o conseqüente mercado consumidor, este quase todo voltado para os adolescentes com roupas e

acessórios específicos. (SCHOEN-FERREIRA; AZNAR-FARIAS, 2010).

Sejam mais políticos e contestadores como os grupos estudantis ou mais ligados à cultura alternativa e mística dos *hippies*, a adolescência e a juventude surgem, a partir desse momento histórico, como um grupo coeso e requer para si novas significações culturais e de vida em sociedade, mudando de forma significativa as relações sociais. Para Coutinho, os fatores que contribuíram para marcar o início da adolescência como a conhecemos hoje vão

[...] desde os movimentos libertários propriamente ditos, cujo protótipo é a contracultura americana, a difusão do *rock'and'roll*, o advento da pílula, até o surgimento da calça jeans; tudo isso contribui para uma verdadeira revolução nos modos e costumes que regulam as trocas entre as gerações, anunciando profundas alterações no laço social e nos ideais que o sustentam. Nesse novo contexto cultural, a adolescência ganha um lugar de destaque, apresentando-se como um conceito peculiar e específico de uma cultura em que a liberdade e a autonomia tornaram-se valores hegemônicos. (COUTINHO, p. 18, 2005).

Nas décadas posteriores a 1960, a adolescência foi se afastando do seu ideário de contestação e aproximando-se, cada vez mais, do consumo e da tecnologia. A massificação cultural da década de 1980 e das seguintes aponta para uma adolescência progressivamente mais centrada no individualismo. Portanto, para se entender a adolescência como ela se apresenta nos dias atuais é preciso ter claro que ela se caracteriza da maneira como a conhecemos em função da cultura da nossa época, do modelo econômico e das formas de convivência que se estabeleceram nos últimos sessenta anos, aproximadamente.

Foi nesse contexto da ascensão do consumo e do ideal máximo de liberdade individual, que a adolescência passou a ser um momento da vida idealizado tanto pelas crianças quanto pelos adultos, o que bem se verifica hoje.

Para Rocha e Garcia a adolescência tem se transformado um estilo de vida pelo qual todos anseiam e ilustra uma forma de pertencimento moldada à cultura do ter e da estética que se articula, por sua vez, às práticas sociais do consumo. Assim, a adolescência passa por um processo de glamorização, deslocando-se de uma fase da vida cronologicamente estabelecida, entre os doze e os dezoito anos de idade, para uma “adolescentilização” das relações sociais. As tendências da moda e do consumo estão focadas principalmente

nessa fatia de mercado jovem, corroborando com a visão de uma adolescência massificada, como um estilo de vida. (ROCHA E GARCIA, 2008).

Acredita-se que isto tenha significativos efeitos sobre os adolescentes, especialmente sobre aqueles que conflitam com a lei. Ao comparar o que a propaganda veicula como modelo a ser perseguido e conquistado, por um lado, e a precariedade das suas condições financeiras, por outro, muitos adolescentes não hesitam em valer-se da força, de atos de violência inclusive, para se obter certos objetos. Este aspecto, embora importante, não será trabalhado neste artigo por não constituir seu objetivo.

O adolescente em conflito com a lei e a função paterna

A psicanálise, na pena de Freud, construiu diversos conceitos que ainda hoje formam o arcabouço teórico que dá sustentação à prática dos psicanalistas. Vários desses conceitos foram retomados pelos assim chamados “pós freudianos.” Jacques Lacan, psicanalista francês, talvez tenha sido o autor que mais contribuições trouxe para a psicanálise da nossa época. No seu famoso “retorno a Freud”, revisitou e esclareceu alguns conceitos, mas também ousou trazer contribuições próprias. O conceito de Função Paterna, ainda que baseado no complexo de Édipo freudiano, é uma formulação lacaniana que se tornou imprescindível para o entendimento da forma com que um sujeito se estrutura psiquicamente.

No seu seminário *As formações do inconsciente* (1957/1958), ao tratar dos três momentos do Édipo, Lacan (1999) situa, com precisão, o instante em que se dá a entrada da Lei do Pai na subjetividade do ser humano. Nessa dinâmica de inserção do pai, três momentos se apresentam: no primeiro deles o bebê é o falo da mãe, aquilo que a completa, que a faz plena. É num segundo momento que o pai, como função, interdita, barra a mãe nas suas tentativas de fazer UM com a criança. É como se o pai apontasse para a mãe que o filho também é dele, e para o bebê que aquela mãe também é esposa, mulher, e que não se satisfaz apenas no seu papel de mãe. No terceiro tempo do Édipo, ainda segundo Lacan, o pai se apresenta para o menino como suporte identificatório, o filho pode querer “ser igual” ao pai; para a menina ele aparece como objeto de amor; ela pode querer então “ser igual” à mãe para

buscar, futuramente, fora da família, um outro homem que se assemelhe ao pai. Nesse percurso, o segundo tempo, o da entrada do Pai como a Lei que interdita o incesto, é fundamental para a organização psíquica de qualquer sujeito humano.

Lacan mostrou que o Édipo freudiano podia ser pensado como uma passagem da natureza para a cultura. Segundo essa perspectiva, o pai exerce uma função essencialmente simbólica: ele nomeia, dá seu nome, e, através desse ato, encarna a lei. Por conseguinte, se a sociedade humana, como sublinha Lacan, é dominada pelo primado da linguagem, isso quer dizer que a Função Paterna não é outra coisa senão o exercício da nomeação que permite à criança adquirir sua identidade. (ROUDINESCO; PLON, 1998, p. 542).

Muito sinteticamente, o sujeito neurótico, termo usado aqui como sinônimo de “normal”, é aquele para quem a Função Paterna operou satisfatoriamente e pode, portanto, consentir na lei: a lei do pai e as leis da cultura. O psicótico, condição que implica um grave comprometimento psíquico, não tem registro da Função Paterna, está aquém da entrada da lei, razão pela qual, inclusive, é considerado inimputável pela legislação penal. Já o sujeito perverso tem registro da lei, a Função Paterna operou, mas o seu gozo consiste em, constantemente, transgredir as normas. (MAURANO, 2003).

Trazendo essa teorização para campo do adolescente em conflito com a lei, não se pode afirmar que este seja um perverso. No entanto, algo da ordem, não de uma ausência, mas de uma fragilidade do exercício da Função Paterna, segundo tempo do Édipo, se deu. É nessa perspectiva que os psicanalistas têm trabalhado na tentativa de construir hipóteses que - sem excluir os determinantes sociais, históricos, econômicos, educacionais, etc - possam ajudar na elucidação desta questão tão polêmica e atual.

Falando sobre o lugar da autoridade paterna nos dias de hoje, Alberti, psicanalista de orientação lacaniana, diz que vivemos num tempo de declínio da autoridade do pai tanto na família quanto na sociedade. No século XX, ainda segundo a mesma autora, alguns fatores contribuíram para isto como o movimento feminista, a criação das ciências humanas e as guerras. Especificamente em relação às ciências humanas, a autora afirma que “a original capacidade educativa dos pais deu lugar a um discurso em que os próprios pais eram passíveis de exame e disciplina por parte de médicos, pedagogos, legisladores e, mais tarde, psicólogos. (ALBERTI, 2004, p. 19)”.

Tudo isto teria levado a uma certa “humilhação do pai” na família e, por extensão, na própria sociedade. No entanto, Alberti defende a necessidade da autoridade representada pelo pai e argumenta que:

Na realidade, a Função Paterna, muito antes de autoritária, sustenta a lei do desejo para o filho. Nessa medida sua maior potência reside na capacidade de barrar as tentativas de subjugarem os sujeitos, identificando-os como meros objetos a serem manipulados conforme o bel-prazer de um Outro cuja ferocidade pode ser da ordem do horror. (ALBERTI, 2004, p. 20).

Muito frequentemente, no cotidiano da prática clínica com crianças e adolescentes, faz-se necessária a convocação do pai. Essa convocação tem um duplo sentido: a de que ele compareça ao consultório ou à instituição para se implicar no que diz respeito ao que está acontecendo com o filho, mas também tem a intenção de ratificar sua importância como referência de norma, de lei, para o filho, especialmente quando o pai já não se acredita mais em condições de exercê-la ou se vê fragilizado nessa função. Como já foi apontado aqui, isto é especialmente verdadeiro quando se trata de adolescentes em conflito com a lei. Muito embora em muitos casos, e não raramente, não há sequer um pai, ou quem possa substituí-lo, para ser convocado.

O adolescente em conflito com a lei paga caro pela ausência ou fragilidade no que tange ao exercício da Função Paterna. Não raro busca na pessoa do traficante de drogas, ou em outro adulto perverso, alguém que possa “adotá-lo”, mesmo que para tanto tenha que pagar com a própria vida.

Não se visa neste artigo a um levantamento estatístico quanto à incidência de adolescentes em conflito com a lei e sua relação com a fragilidade no exercício da Função Paterna. No entanto, diversas pesquisas feitas por psicólogos que atuam junto ao judiciário, e mesmo as evidências empíricas do cotidiano, atestam a existência de uma estreita relação entre essas duas variáveis.

A título de ilustração descreve-se, a seguir, uma vinheta clínica do atendimento de um adolescente em conflito com a lei realizado numa instituição onde o psicólogo, um dos autores deste artigo, trabalhou. Trata-se de uma instituição destinada ao atendimento de pessoas adultas que desejam parar de usar drogas (lícitas ou ilícitas), mas que também recebe adolescentes

encaminhados pelos juízes das Varas da Infância e da Juventude, que estão cumprindo medida socioeducativa, para tratamento. Essa situação traz algumas complicações para o trabalho, dentre outras razões que não cabem aqui detalhar, o adolescente toma a obrigatoriedade do tratamento como se fosse uma “pena” a cumprir, o que coloca os profissionais da equipe multidisciplinar como “executores da pena”. Apesar disto, alguns trabalhos caminham quando o adolescente consegue formular a sua própria demanda de tratamento, que nem sempre coincide com o motivo que o levou à instituição. No caso aqui relatado isto foi possível. Ele será chamado de Renato para preservar a sua identidade.

Como acontece com muita frequência dentro de instituições, Renato chegou com um histórico bastante conturbado, apesar dos seus, apenas, dezesseis anos. Segundo o encaminhamento feito pela psicóloga da Vara da Infância e da Juventude, Renato tinha várias passagens pelo Conselho Tutelar por pequenos roubos, brigas com colegas na escola, depredação de patrimônio público, afronta a professores, dentre outras. O que culminou com a aplicação da medida socioeducativa foi Renato ter sido apreendido pela polícia portando uma quantidade de maconha suficiente para caracterizar tráfico. Ainda, segundo o relato da psicóloga, Renato negou ser o dono da droga, muito embora assumisse ser usuário eventual.

Renato é o filho mais velho de um total de quatro (três meninos e uma menina). O segundo filho também é seu irmão por parte de pai, enquanto os outros dois frutos de relacionamentos diferentes e esporádicos da mãe. Apenas com o pai de Renato e do segundo filho, a mãe conviveu por um período de um ano e meio aproximadamente. O pai de Renato não apareceu em nenhum momento, nem perante a justiça nem ao tratamento do filho.

Após passar pelo atendimento com o assistente social, Renato foi encaminhado para o atendimento psicológico. Mesmo antes de recebê-lo este psicólogo já tivera acesso ao relatório de encaminhamento da psicóloga do Fórum e à ficha de anamnese do assistente social da instituição. Este psicólogo tem, como princípio, ouvir primeiro o adolescente, depois o responsável (que já tinha sido ouvido por outro membro da equipe) e, só depois, fazer a leitura do prontuário com a documentação que antecedeu a chegada ao atendimento psicológico. Esta opção é para privilegiar a fala do

adolescente e para que a escuta deste psicólogo não fique “*pré-judicada*” pelos relatos. Assim, entende-se que a escuta pode ser mais efetiva, sem um direcionamento, *a priori*, no sentido de querer constatar o que já foi relatado e escrito. Com Renato procedeu-se da mesma forma.

No primeiro encontro com Renato, destacou-se a sua aparência bastante infantilizada para a sua idade. Ao ser chamado para a sala de atendimento, foi com certa hesitação como se temesse alguma coisa. Sentou e puxou o boné sobre o rosto. Perguntado sobre o porquê de estar ali, respondeu: “o senhor já sabe, não está escrito ai no papel que a moça mandou?”. Foi dito que havia sim alguns documentos que relatavam algo sobre ele, mas que este psicólogo gostaria de ouvi-lo. Ao que Renato respondeu com um misto de deboche e curiosidade. Por que ouvi-lo? Afinal, tudo já estava dito, poderia ter pensado. Não só neste, mas também nos próximos atendimentos, as falas de Renato foram muito sucintas. Depois desse tempo mais árido e como ele continuava indo à sessão, houve um momento bastante significativo: foi quando Renato conseguiu perceber que este psicólogo, naquela instituição, não estava no mesmo lugar ou função do psicólogo judicial ou do juiz. Nesse momento, Renato formulou a seguinte questão endereçada a este psicólogo: “Mas você quer mesmo me ouvir?”. Diante da afirmativa do psicólogo, Renato começou a falar sobre as oficinas de música das quais estava participando e gostando bastante, pois o monitor levava letras de canções que tinham algo em comum com a sua realidade: exclusão social, drogas, sexo, abandono, revolta, etc. Algumas sessões foram usadas para falar sobre isto, ainda que Renato o fizesse de forma mais geral, para, só depois, localizar-se subjetivamente nessas questões.

Numa escuta realizada com a mãe, com o conhecimento de Renato, fica-se sabendo que o pai do adolescente, quando a mãe estava grávida do segundo filho um ano mais novo que Renato, fora preso por envolvimento com tráfico de drogas e receptação de objetos eletrônicos roubados. Com a prisão do pai, a mãe relatou ter se envolvido ainda mais com o álcool e praticamente deixado Renato aos cuidados da avó materna. Nesse período envolveu-se com outros homens em relações instáveis e também com pessoas que não a “assumiram”. Enquanto o pai esteve preso, ela e o filho (depois, os filhos) não tiveram contato com o mesmo, muito embora houvesse a possibilidade da

visita. Assim que o pai foi posto em liberdade não voltaram a morar juntos, nem mesmo soube do seu paradeiro. Alguns anos depois, veio a saber que o pai de Renato talvez tivesse sido morto, em São Paulo, num “acerto de contas”. O pai da mãe, avô de Renato, há muito já havia falecido em função de um quadro de alcoolismo que se estendeu por toda a vida. Os irmãos, tios de Renato, dois homens e uma mulher, também não tinham muito contato com a família de origem. Basicamente, quem sustentava a casa era a avó que ainda, apesar da idade avançada, trabalhava de diarista em casas de família.

A mãe de Renato relatou, também, que sempre teve problemas com o filho chegando, inclusive, quando criança, a procurar a justiça para “entregá-lo”. Os atos infracionais começaram por volta dos dez anos (pequenos furtos) inicialmente na escola, posteriormente, nos arredores da sua casa. A primeira apreensão pela polícia foi aos onze anos quando Renato foi surpreendido tentando “pegar coisas” no supermercado. Desde então, teve várias passagens pelo Conselho Tutelar e pelo juizado, culminando com a apreensão com maconha. Na fala da mãe o pai aparecia como “maluco”, agressivo, embora tenha sido o único relacionamento no qual ela permaneceu por algum tempo.

Num dos atendimentos com Renato, este afirmou que gostava de se agrupar com rapazes com mais idade, pois assim se sentia mais forte. Ao mesmo tempo, contava com a proteção daqueles. O pai quase nunca aparecia na sua fala, exceto ao dizer que o mesmo “não fez falta, que se estivesse vivo ou morto não faria diferença”. “Será?”, perguntou este psicólogo. A resposta de Renato foi surpreendente: “Bom, na verdade eu não tive um pai, acho que eu não sei o que é ter um pai. Não sei, mas talvez eu possa ser um pai para os meus irmãos”.

Fica-se a questão de saber se a procura por companhias mais velhas não seria uma forma de buscar a força e a proteção, termos usados por Renato, que um pai representa e transite para um filho. No caso de Renato, essa busca o fez encontrar um adulto traficante que não só não o protegeu, mas o expôs a vários riscos.

Para não estender demasiadamente o relato do breve tratamento de Renato, e tendo em vista o objetivo de apresentá-lo aqui, considera-se suficiente o exposto. Renato permaneceu frequentando a instituição pelo tempo que durou a medida socioeducativa, aproximadamente três meses. Após esse

tempo, foi solicitado por este psicólogo que ele continuasse o tratamento, agora por vontade própria e não mais por determinação do juiz. Renato chegou a ir ao atendimento algumas vezes, mas avisou por telefone que não voltaria pois estava pensando em arrumar um trabalho de empacotador no supermercado e retomar os estudos.

Pouco tempo depois, este psicólogo desligou-se profissionalmente da instituição, mas registrou na memória lembranças do atendimento desse adolescente que, na ausência de um pai e de um suporte familiar adequado, como tantos outros, trilhou o caminho dos atos infracionais. Espera-se que a medida socioeducativa e os poucos encontros com o psicólogo e com outros dispositivos de tratamento da instituição, tenham facultado a esse adolescente a possibilidade de construir outros caminhos, diferentes daqueles que, até então, Renato vinha trilhando.

Voltando à discussão teórica, *Goldemberg*, a partir de uma pesquisa realizada numa Vara da Infância e da Juventude, afirma que a falta da entrada da lei paterna no lar, como já se vem aqui apontando, é um fator essencial para que o adolescente cometa atos infracionais.

Em todos os casos de adolescentes acompanhados em nossa pesquisa, autores de atos infracionais, um dado foi constante: vivem ainda numa relação dual, imaginária, em que o terceiro não entrou na constelação familiar. Esses jovens, talvez inconscientemente, arrumam uma forma de o terceiro entrar, de maneira inadequada, através de infrações, ou seja, a partir do momento em que não foi estabelecida a lei interna, em contrapartida, fazem surgir a lei externa (juiz) para interditar essa relação dual. (GOLDEMBERG 1988, p. 113).

Dessa forma, para a autora, a pessoa do juiz pode vir a representar o superego para o adolescente infrator. Entende-se por superego, em Freud, a instância no aparelho psíquico que exerce sobre o ego o papel de censor, de consciência moral e de referência de ideal. O superego se constitui em função da interiorização das exigências e interdições parentais. Essa instância no aparelho psíquico tem, portanto, semelhanças com o conceito de Função Paterna desenvolvido, posteriormente, por Jaques Lacan.

Goldemberg afirma, ainda, que em relação ao adolescente e conflito com a lei, quando o juiz determina uma medida socioeducativa, qualquer que ela seja, ele estaria, tal qual o pai, interditando o excesso, frustrando a

expectativa de uma ação sem limites. Apenas a função materna é insuficiente para a organização psíquica da criança, é preciso a participação ativa do pai que faça valer a lei para o filho e também, de certa forma, para a mãe. O pai, como função, impede que a mãe se sinta por demais completa com o seu filho a ponto de não querer sair dessa condição. (GOLDEMBERG, 1988).

Considerações finais

É inegável, nas situações em que aparecem no judiciário envolvendo adolescentes em conflito com a lei, a quase ausência da figura paterna. Em contrapartida, a mãe sempre, ou quase, é quem se apresenta como responsável, como se esses adolescentes fossem filhos exclusivos delas. O pai, quando surge no discurso da mãe, frequentemente é apresentado como desqualificado em diversos aspectos: vagabundo, alcoólatra, violento, ausente, etc. Cabe destacar aqui que à mãe também cabe “apresentar” o pai ao filho. Portanto, a forma como ela veicula o pai no seu discurso tem implicações para a maneira com que a criança vai representá-lo para si.

Embora a ênfase recaia sobre o exercício da Função Paterna na infância, num tempo de constituição do sujeito, isto não significa que em outros momentos da vida, em especial na adolescência, ela seja menos importante ou necessária. Como destaca Alberti, ao contrário do que muitas vezes se pensa, mesmo na adolescência, ainda trata-se de um momento significativo em que a presença de um pai, ou de alguém que cumpra essa função, pode ser de extrema importância. Isto é especialmente verdadeiro quando se lida com adolescentes que se envolveram com atos infracionais. A autora conclui que, apesar da autoridade paterna estar fragilizada nos dias atuais, o pai é tão forte e importante que, “tal como fênix, pode perfeitamente renascer das cinzas e aí mostrar a sua verdadeira potência”. Os autores deste artigo também apostam nesse renascimento. (ALBERTI, 2004, p. 20).

Referências

ALBERTI, S. **O adolescente e o Outro**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.

BRASIL. Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: República Federativa do Brasil: Poder Legislativo, DF, 13 julho 1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 21 dez. 2013.

CALLIGARIS, C. **A adolescência**. São Paulo: Publifolha, 2000.

COUTINHO, L. G. Adolescência na contemporaneidade: ideal cultural ou sintoma social. **Pulsional - Revista de Psicanálise**, ano XVII, nº 181, 2005.

GOLDENBERG, G. W. O pai simbólico está ausente na criança e no adolescente infratores. In: LEVISKY, D. L. (org). **Adolescência pelos caminhos da violência**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

LACAN, J. **O seminário, livro 5: as formações do inconsciente** (1957-1958). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

MAURANO, D. **Para que serve a psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

OUTEIRAL, J. **Adolescer** – 3ª edição – Rio de Janeiro: Revinter, 2008.

ROCHA, A. P. R.; GARCIA, C. A. A adolescência como ideal cultural contemporâneo. **Psicologia: Ciência e Profissão**. Brasília, v. 28, n. 3, 2008. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932008000300014&lng=pt&nrm=iso>. acesso em: 03 maio 2014. <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-98932008000300014>.

ROUDINESCO, E.; PLON, M. **Dicionário de Psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

SHOEN-FERREIRA, T. H.; AZNAR-FARIAS, M. Adolescência através dos séculos. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**. Vol. 26, nº 2, pp 227-234, Abr-Jun 2010.